



Parte I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

A Parte I destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação.

1.Introdução

Trata-se de um plano de âmbito geral, que se elabora para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo, de acordo com o disposto na Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, constante da Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no Diário da República de 18 de Julho de 2008.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga ou quem ele delegar coordenará todas as operações de Protecção Civil na área do concelho, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas e bens e agressão ao ambiente, procurando o mais possível restabelecer as condições normais de vida.

O Plano Municipal de Emergência do concelho de Sever do Vouga (adiante designado de PMESV) foi elaborado em Março de 2006 ao abrigo do projecto Secur-Ria, por forma a conceber a organização e a intervenção das entidades e recursos disponíveis e com responsabilidade na área da segurança, em situações de emergência que se possam gerar ou ter influência na área do município.

2. Âmbito de Aplicação

Trata-se de um plano de aplicação de âmbito municipal, cujo sector de aplicação territorial e administrativo se circunscreve à área do concelho de Sever do Vouga, no qual se deve ter em conta determinados riscos de origem natural ou provocados pelo Homem, possíveis de ocorrerem, nomeadamente incêndios florestais, cheias, acidentes rodoviários, transporte de matérias perigosas e colapso de estruturas, nomeadamente barragens, pontes, coberturas industriais e equipamentos públicos.

O PMESV estabelece o quadro orgânico e funcional de intervenção em situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento dos diversos serviços chamados a intervir em situação de emergência, bem como a coordenação entre as várias forças intervenientes no plano.

O PMESV define também os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir em situações de emergência.



3. Objectivos Gerais

Constituem objectivos gerais do Plano Municipal de Emergência de Sever do Vouga:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto - protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. Enquadramento Legal

A legislação enquadradora do Plano incide principalmente na **Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro**, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil, a **Resolução nº 25/2008 de 18 de Julho**, que define os critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência e o **Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho**, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

A Autoridade Nacional de Protecção Civil elaborou e publicou a 1ª Compilação Legislativa - "Protecção Civil", que pode ser consultada, na Internet, em <http://www.prociv.pt>.



Com a presente publicação cumpre-se mais um objectivo crítico para o êxito do processo de implementação das reformas em curso, o de informar e formar, com vista a desempenhos mais qualificados nesta área fulcral de intervenção e serviço público, da responsabilidade de Todos para Todos.

5. Antecedentes do processo de planeamento

A revisão do PMESV, teve por base o plano elaborado em Março de 2006 ao abrigo do projecto Secur-Ria, seguindo agora a estrutura e conteúdos descritos na Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho, assim como nos conteúdos detalhados dos Cadernos Técnicos do PROCIV elaborados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Importa referir que no concelho de Sever do Vouga foi accionado no ano de 2006, o Plano Municipal de Emergência, dado que o incêndio florestal que abrangeu as freguesias de Cedrim, Paradela do Vouga e Talhadas colocou em perigo pessoas e bens, tendo sido registado nessas freguesias 870,12 ha de área ardida dos 898,09 ha verificados nesse ano.

Durante o período que vigorou o anterior PMESV, não foi realizado qualquer tipo de exercício com a finalidade de testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de protecção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes. A actualização teve por base o descrito na Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho, que indica a obrigatoriedade da revisão máxima dos planos municipais de emergência bianualmente, havendo nesse período a obrigatoriedade da realização de um exercício ficando este ao critério de cada município.

A elaboração dos planos de emergência de protecção civil inclui uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas. A fase de consulta pública desenrolar-se-á por um prazo não inferior a 30 dias e será promovida pela entidade responsável pela elaboração do plano que estabelece os meios e formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas.

O relatório de consulta pública deverá enviado, pela entidade responsável pela elaboração do plano, à entidade responsável pela respectiva aprovação.

As deliberações de aprovação dos referidos planos são objecto de publicação em Diário da República pela entidade competente para a sua aprovação. Os planos de emergência entram em vigor no 1º dia útil seguinte ao da publicação anteriormente referida.

6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

Na actualização do PMESV, foi tido em conta o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, em 15 de Outubro de 2008, nomeadamente no que concerne a caracterização geral, física, sócio - económica e a caracterização do risco e perigosidade de incêndio florestal.

7. Activação do Plano

7.1. Competência para a activação do plano

A activação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Cabe não exclusivamente ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, mas sim à Comissão Municipal de Protecção Civil, a competência para a activação do plano, assim como a definição dos mecanismos excepcionais de activação a aplicar quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar.

Nos municípios, onde se verifique a frequência de determinado risco, a CMPC, pode determinar a constituição de uma subcomissão permanente que tenham como objectivo o acompanhamento contínuo dessa situação e s acções de protecção civil subsequentes, designadamente na áreas da segurança contra incêndios, inundações, acidentes biológicos ou químicos.

Assim, a CMPC definiu para o concelho, que em caso de necessidade, a subcomissão será composta no mínimo por três dos elementos que compõem a CMPC.

A declaração de alerta, pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito inframunicipal, municipal, supramunicipal ou nacional.

Cabe ao governador civil declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.



7.2. Critérios para a activação do plano

Os planos de emergência são activados quando existe a necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil. Assim, foram estabelecidos os critérios a utilizar para fundamentar a activação/desactivação do plano, os quais se poderão relacionar com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes susceptíveis de afectar a área territorial correspondente, os danos e prejuízos provocados por tais situações ou o empenhamento/esgotamento dos meios e recursos a empregar.

- N.º de mortos superior a 50 pessoas;
- N.º de desalojados superiores a 20 famílias;
- Danos nos bens e património (habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados);
- Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações) durante um período de 3 dias consecutivos;
- Danos no ambiente (área ardida superior a 80 hectares, libertação de matérias perigosas para a atmosfera) durante um período de 2 dias consecutivos;
- Sismo cuja intensidade ou magnitude tenha provocado os danos mencionados anteriormente.

Sempre que se verificarem outros critérios que não os anteriormente definidos, e em caso de necessidade, o plano será activado.

8. Programa de exercícios

Os exercícios têm por finalidade permitir verificar a operacionalidade do plano, podendo estes serem do tipo CPX ou LivEx.

Por exercício CPX entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício LivEx entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e actualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adoptar em situação real de emergência.



A Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, indica a obrigatoriedade da realização de exercícios, ficando estes ao critério de cada município. Assim, segundo o n.º2, do artigo 9.º, da referida Resolução, os planos de emergência devem ser objecto de exercícios pelo menos bianualmente.

Parte II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

A Parte II destina-se a definir a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e demais organismos e entidades de apoio.

1. Conceito de actuação

O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis será também pertinente tipificar as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

1.1. Comissões de Protecção Civil

As Comissões de Protecção Civil são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil, estando as suas competências estão especificadas no n.º3 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, nomeadamente:

- Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, para remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.



A sede principal da CMPC de Sever do Vouga funcionará no edifício dos Paços do Concelho e em sua alternativa no terreno, nomeadamente na viatura de Comando ou na viatura de comunicação, caso esta última esteja no terreno.

Integram a Comissão Municipal de Sever do Vouga, o Sr. Presidente da Câmara Municipal ou quem por ele delegado, o Comandante da Guarda Nacional Republicana de Sever do Vouga, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga, o Delegado de Saúde do Concelho de Sever do Vouga, o Director do Centro de Saúde de Sever do Vouga, o Director do CRSS de Aveiro e o Presidente do Concelho de Administração do Hospital de Águeda.

2.Execução do Plano

A execução do plano passa pela organização geral das operações de protecção civil a efectuar, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos.

2.1 Fase de emergência

A fase de emergência caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que provocam impacto nos cidadãos, no património e no ambiente.

Em caso de emergência a CMPC, deverá:

- Accionar desde logo o alerta às populações em risco;
- Determinar os agentes de protecção civil e forças interveniente e o estado de ALERTA adequado (amarelo, laranja ou vermelho);
- Activar a Informação Pública como elo de ligação aos órgãos de Comunicação Social e aviso de emergência às populações (divulgação de informação/conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco);
- Promover e coordenar a actuação dos meios de socorro, busca e salvamento, assim como a evacuação de feridos e doentes para locais de tratamento;
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem, salvaguarda do património e garantia da circulação nas vias de acesso necessárias aos meios de socorro e evacuações;
- Coordenar e promover a evacuação de zonas de risco, procedendo a deslocamentos, alojamentos/realojamentos de populações, e inerentes acções de assistência (agasalho, alimentação e reunião de famílias);



- Informar o Centro Distrital de Operações de Socorro de Aveiro e solicitar os apoios e meios de reforço considerados necessários;
- Promover as acções de mortuária adequadas à situação;
- Reabilitar, mesmo precariamente os serviços essenciais.

2.2. Fase de reabilitação

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infra - estruturas e dos serviços públicos e privados essenciais (fundamentalmente os abastecimentos de água, energia, comunicações e acesso) e à prevenção de novos acidentes.

Outras acções a considerar são o estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspecção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos.

Na fase de reabilitação a CMPC, deverá:

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento rápido dos serviços públicos essenciais (água e energia) e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio envolvente;
- Promover o regresso das populações, bens e animais desalojados;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos a fim de restabelecer a circulação e evitar desmoronamentos;
- Promover o levantamento/análise e quantificação dos danos, elaborando relatório, e procedendo ao controlo dos meios e subsídios a conceder;

3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades

O artigo 46º da Lei nº 27/2006 de 03 de Julho, que define a Lei de Bases da Protecção Civil, refere como Agentes de Protecção Civil, as seguintes entidades, os corpos de bombeiros, as forças de segurança, as Forças Armadas, as autoridades marítimas e aeronáutica, o INEM e demais serviços de saúde e os Sapadores Florestais.

A Cruz Vermelha Portuguesa, exerce em cooperação com os demais agentes e com o seu estatuto próprio, funções no domínio da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.



Os agentes e as Instituições referidas, e sem prejuízo das suas estruturas de direcção, comando e chefias, articulam-se operacionalmente nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

No concelho de Sever do Vouga, fazem parte os seguintes agentes de protecção civil, a Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia, os Bombeiros Voluntários, os Sapadores Florestais de Sever do Vouga, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Judiciária de Aveiro, a Base Militar de S. Jacinto, o Centro de Saúde de Sever do Vouga, o Hospital Distrital de Águeda, a Santa Casa da Misericórdia de Sever do Vouga, a Autoridade Sanitária de Sever do Vouga, o Centro Regional Segurança Social de Sever do Vouga, o Corpo Nacional de Escutas (Rocas do Vouga), a EDP – Energias de Portugal, a Portugal Telecom, S.A. de Aveiro e a EP- Estradas de Portugal.

3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil

Tanto para a fase de emergência como para a fase de reabilitação deverão estar bem delineadas as tarefas a desempenhar por cada agente de protecção civil, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de recuperação das condições de normalidade.

Corpos de bombeiros: desenvolvem acções relacionadas com a prevenção e o combate a incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, o socorro a naufragos e buscas subaquáticas, e o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

Forças de segurança (GNR): actuam no sentido de preservação da segurança dos cidadãos e da protecção da propriedade, isolamento de áreas, controle de tráfego rodoviário e restrições de circulação, detecção, investigação e prevenção das actividades criminosas, operações de busca, salvamento e evacuação, operações de segurança no teatro de operações e abertura de corredores de emergência/evacuação.

INEM e demais serviços de saúde: coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados. Cabe também ao INEM e demais serviços de saúde, a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.



Sapadores Florestais: realizam actividades de prevenção dos incêndios florestais, através de acções de silvicultura preventiva. Exercem ainda funções de vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate e vigilância pós incêndio e às subsequentes operações de rescaldo, sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de acções de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas.

3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio

A missão que cada organismo ou Entidade de Apoio exerce em colaboração directa com este plano, quer seja na fase de reabilitação, depende directamente das suas missões ou responsabilidades em conformidade com a lei em vigor.

Consideraram-se as seguintes entidades e organismos de apoio que, numa fase de emergência ou reabilitação tem por missão a colaboração com a área de intervenção a que pertencem, nomeadamente a Cruz Vermelha Portuguesa, os Bombeiros Voluntários, os Serviços de Segurança, o Instituto Nacional de Medicina Legal, a instituição da Segurança Social, diversas instituições com fins de socorro, e solidariedade, organismos responsáveis pelas florestas, energia, transportes, comunicações e outros.

- Bombeiros Voluntários

Recolha, triagem, tratamento e evacuação de sinistrados;

Reconhecimento dos locais afectados;

Transporte de pessoas, animais e material;

Abastecimento de água;

Rescaldo de incêndios.

- Outros (Comerciantes do concelho)

Inventariação de locais de armazenamento de bens;

Colaboração na elaboração de protocolos para distribuição de bens e serviços;

Colaboração no transporte de mercadorias;

- Outros (Grupos culturais e recreativos do concelho)



Confecção e distribuição de alimentos;
Auxíliam no alojamento de emergência;

- Outros (Empresas de reboques)

Reboque de viaturas e máquinas.

- Outros (Empresas de construção civil)

Remoção de escombros e demolições;

Desobstrução e reparação de emergência das vias e redes de água de saneamento).

- Autoridade Florestal Nacional

Execução de fogo controlado com as equipas GAUF

- Serviços da EDP

Disponibilização de piquete para acorrer a situações urgentes e monta de baixadas de corrente suplementares, a solicitação da CMPC;

Execução as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

- Serviço das Estradas de Portugal

Disponibilização de piquete para atender a situações urgentes, a solicitação do CMPC;

Fornecimento de líquido para lavagem das estradas, em caso de acidente.

- Serviços da PT- Portugal-Telecom

Disponibilização de piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação do CMPC;

Disponibilização sempre que possível, de linhas suplementares de telecomunicações;



Execução das medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à anulação dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

- Serviço de Transporte de passageiros

Promover o transporte de desalojados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC.

- Segurança Social

Coordenação das acções de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população;
Acompanhamento e encaminhamento da população afectada para os centros de acolhimento.

Parte III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A Parte III destina-se a apresentar as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

1. Administração de Meios e Recursos

A área de intervenção de administração de meios e recursos, estabelece os procedimentos utilizados aquando da activação do plano de emergência.

Para que as acções de resposta tenham a eficácia esperada, torna-se imprescindível que durante a preparação que antecede a fase de emergência, se garanta a permanente manutenção dos contactos com as entidades responsáveis pelos meios e recursos identificados.

Para tal, deverão estar identificados os modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de emergência de protecção civil, tais como equipamentos de energia e iluminação, géneros alimentícios e alimentos confeccionados, material de alojamento precário, agasalhos e vestuário, medicamentos, material sanitário e produtos de higiene e limpeza, equipamentos de transporte de passageiros e carga, combustíveis e lubrificantes, máquinas e equipamentos de engenharia, construção e obras públicas ou material de mortuária .



2. Logística

2.1. O apoio logístico às forças de intervenção, é da responsabilidade do Director do Plano, podendo delegar no Vereador do Pelouro da Protecção Civil, devendo promover, através de acções concertadas, a organização do apoio com vista à reposição da normalidade de vida nos sectores respectivos; promover o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e géneros para a situação de emergência, nomeadamente alimentação, agasalhos e combustíveis; garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios, coordenando a assistência a prestar; organizar e coordenar a instalação de alojamento temporário para desalojados ou populações evacuadas; proceder, a pontos de reunião das famílias, destinados ao controlo dos residentes para despiste de eventuais desaparecidos; organizar um sistema de transportes, e reposição das vias de comunicação; organizar e coordenar o sistema de distribuição de água, e iluminação, gás e saneamento básico, assim como a reposição de comunicações face à emergência e considerando as prioridades; propor e coordenar áreas de armazenagem para a situação de emergência; garantir a evacuação e tratamento hospitalar; assegurar, quando requisitado o fornecimento de bens e serviços, através de um sistema de aquisições; preparar um sistema de recolha de dádivas; gerir o pessoal voluntário não especializado, durante a fase reabilitação; garantir material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Para satisfação dos encargos resultantes de uma operação de emergência do tipo identificado neste Plano, a Câmara Municipal de Sever do Vouga criará obrigatoriamente uma Conta Especial de Emergência no Plano e Contas do Município.

3. Comunicações

O Sistema de comunicações utilizado será através dos meios das telecomunicações, nomeadamente, as de uso público (telefone, telemóvel e fax) e as privadas (rede da ANPC e a rede de rádios da GNR).

Compete ao CCOD estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações.

4. Gestão da Informação

O Director do plano, solicitará junto das várias entidades, a inventariação dos meios presentes no terreno face à ocorrência, o registo da evolução da situação, a análise das medidas mais adequadas, nomeadamente a definição de zonas prioritárias, a ligação entre os diferentes intervenientes no plano, a difusão às diversas entidades das suas instruções, a ligação estreita com o comandante distrital de modo a solicitar sempre que necessário o reforço de meios e a elaboração de relatórios periódicos.



A circulação da informação operacional é de relevante necessidade e assumida por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção como uma acção imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez e precisão da informação, nomeadamente no início e durante a ocorrência.

A gestão da informação de emergência deverá ser definida para as entidades actuantes nas operações, para as entidades intervenientes no plano e informação pública.

Quanto à informação pública, o director do plano, poderá delegar no Vereador do Pelouro da Protecção Civil, a divulgação de avisos e medidas de auto-protecção da população, bem como contribuir para o controlo geral da situação e evitar o pânico, assegurar a ligação aos órgãos de comunicação social, procedendo à difusão de avisos essencialmente sobre medidas preventivas e procedimentos a adoptarem face às situações.

Os avisos e informação pública poderão ocorrer em separado ou em simultâneo, nomeadamente o toque da sirene localizada no quartel dos bombeiros, avisos sonoros difundidos por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através dos membros das unidades locais de protecção civil ou outros voluntários.

A informação periódica aos órgãos de comunicação social, deverá fazer referência ao ponto de situação, as acções que se encontram em curso, as áreas de acesso restrito, as medidas de auto protecção, os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência, os números de telefone e locais de contacto para informações, recepção de donativos e inscrição para serviço voluntário e as instruções para regresso de populações evacuadas.

Quanto aos órgãos de comunicação, importa conduzir a gestão da informação de emergência nos diferentes escalões, com o objectivo de fornecer a informação técnica e operacional, oportuna e precisa aos cidadãos, evitando a confusão e a especulação.

Deverão também ser monitorizadas e analisadas permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas nos órgãos de comunicação social (**VER ANEXO**) e sempre que possível efectuar a realização de briefings e elaboração de comunicados.

5. Procedimentos de Evacuação

A evacuação deverá ser proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pelo director do plano.

A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações, deve ser da responsabilidade das forças de segurança.

Caberá ao comandante da corporação de bombeiros, a coordenação das acções de busca e salvamento e combate a incêndios, actuando nas acções de socorro imediato e transporte dos mesmos aos locais de apoio médico; assegurar a evacuação primária de vítimas; o planeamento e coordenação da actuação das equipas móveis para actuação avançada na emergência; difundir junto dos meios de comunicação as recomendações sanitárias e diligenciar juntamente com a logística a distribuição de água potável e iluminação de emergência.



Para o tratamento hospitalar, será utilizado o Centro de Saúde de Sever do Vouga, reforçado com postos de socorros instalados nas extensões de Saúde de Cedrim, Couto de Esteves, Dornelas, Pessegueiro do Vouga, Rocas do Vouga, Paradela do Vouga, Silva Escura e Talhadas, ou outros montados pelo INEM ou Cruz Vermelha Portuguesa.

Os abrigos temporários serão utilizados pelo tempo necessários aos desalojados, até que seja reposta a normalidade.

6. Manutenção da Ordem Pública

Caberá ao comandante da Guarda Nacional Republicana, garantir a manutenção da lei e da ordem nos termos da lei; coordenar o controlo do tráfego; o acesso e segurança das áreas afectadas, mantendo abertos corredores de circulação de emergência, coordenar o processo de identificação e credenciação do pessoal ligado a operações de socorro na emergência, coordenar as operações de movimentações de populações; colaborar nas acções de aviso e alerta às populações, nomeadamente através de transmissões de emergência; coordenar as acções de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um Centro de Pesquisa de Desaparecidos e respectiva articulação nos diversos níveis; colaborar nas acções de mortuária recolhendo e guardando os espólios de falecidos e prestar a colaboração necessária ao inquérito da situação de emergência.

7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Caberá ao Director do Centro de Saúde do Concelho preparar e manter actualizado um registo de meios humanos e recursos materiais a disponibilizar em situações de emergência; assegurar uma única cadeia de comando para a área de intervenção médico-sanitária; minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, ao mesmo tempo que se assegura a utilização coordenada dos meios, incluindo a evacuação secundária de feridos e doentes graves; coordenar a montagem de postos médicos de triagem e de socorros, bem com hospitais de campanha (se necessário); coordenar as acções de evacuação secundária de vítimas entre postos de triagem e de socorros e outras estruturas de saúde mais diferenciadas, bem como a previsão de hospitais de destino com vista à disponibilização de meios humanos e materiais; coordenar as acções de Saúde Pública, nomeadamente quanto a doenças infecto-contagiosas e as acções sobre qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos, ...); estudar, propor e coordenar as acções de vacinação face às emergências.

Compete à direcção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas.



8. Socorro e Salvamento

Caberá ao director do plano ou à pessoa por ele delegada, promover através de acções concertadas a organização de apoio com vista à reposição da normalidade de vida nos sectores respectivos; promover o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e géneros para a situação de emergência; garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios; coordenando a assistência a prestar, organizar e coordenar a instalação de campos de desalojados supletivos de áreas de acolhimento fixas; proceder à reunião das famílias; organizar um sistema de transportes e reposição das vias de comunicação; organizar e coordenar o sistema de distribuição de água e iluminação e reposição de comunicações face à emergência e considerando as prioridades; propor e coordenar áreas de armazenagem para a situação de emergência; assegurar aos grupos quando requisitado o fornecimento de bens e serviços através de um sistema de requisições e preparar um sistema de recolha de dádivas.

Pretende-se o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de socorro, busca e salvamento de vítimas, que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos, etc.

.A tomada de decisão em que é dada por terminada a fase de emergência e se entra na fase de reabilitação cabe ao director do plano, em articulação com o comandante das operações de socorro (COS), quando estiverem completadas todas as necessidades relativas à supressão da ocorrência, no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas.

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada.

De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro (COS). De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários. A transferência de comando, poderá acontecer para satisfazer as necessidades do teatro de operações, quando a organização deste amplia ou contrai, quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades, quando o incidente se torna mais ou menos complexo ou quando existe rotatividade normal de pessoas, devendo nessa altera ocorrer um briefing para o próximo Comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos centros de coordenação ou de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada, crítica).

No Estado de Alerta especial, o DIOPS compreende o funcionamento e articulação das seguintes estruturas, forças e unidades, para a área declarada. Assim:



<u>Alerta Azul</u>	Indica prontidão imediata de 10% do efectivo dos CB, do GIPS da GNR, d FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças unidades e organizações integrantes do DIOPS.
<u>Alerta Amarelo</u>	Indica a prontidão a 2 horas de 25% do efectivo dos CB, do GIPS da GNR, d FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças unidades e organizações integrantes do DIOPS.
<u>Alerta Laranja</u>	Indica a prontidão a 6 horas de 50% dos CB, do GIPS da GNR, d FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças unidades e organizações integrantes do DIOPS
<u>Alerta Vermelho</u>	Indica a prontidão a 12 horas de 100% dos CB, do GIPS da GNR, d FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças unidades e organizações integrantes do DIOPS

A declaração de nível vermelho, ao nível municipal, determina a monitorização e supervisão permanente da situação pelo CDOS e CCOD respectivamente.

9. Serviços Mortuários

Serão estabelecidos locais de reunião de mortos pela Autoridade Sanitária do concelho. Para sepultamento serão utilizados os cemitérios das freguesias do concelho, sendo solicitados os serviços das funerárias (VER ANEXO).

Deverão ser estabelecidos os procedimentos e as instruções de coordenação, bem como identificados os meios os serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, pois a sua importância é enorme nos aspectos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de Saúde.



A recolha deve ser feita para locais de reunião de vítimas mortais nomeadamente a Casa Mortuária do Couto de Esteves, o Centro de Camionagem de Sever do Vouga, os Gimnodesportivos de Sever do Vouga e de Pessegueiro do Vouga.

10. Protocolos

Entre a Câmara Municipal de Sever do Vouga, a Autoridade Nacional de Protecção Civil e os Bombeiros de Sever do Vouga, será levada a cabo a celebração de u protocolo para a constituição de uma EPI (equipa de interesse permanente) com cinco elementos.

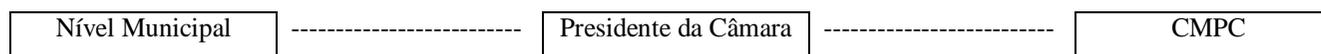
Parte IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A Parte IV visa apresentar informação adicional à descrita nas componentes anteriores do plano.

SECÇÃO I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

A estrutura da Protecção Civil, organiza-se em três níveis, nacional, regional e municipal.



Quanto à estrutura de Protecção Civil, não existe até ao momento SMPC no concelho. Quanto à estrutura das operações, de referir que não estão constituídos nem SMPC nem o COM.

As Comissões Municipais de Protecção Civil, são organismos que asseguram que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.



2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

De acordo com o já referido no Capítulo II, as Comissões Municipais de Protecção Civil são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil, estando as suas competências estão especificadas no nº3 do artigo 3º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, nomeadamente, accionar a elaboração do plano municipal de emergência, para remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social. Integram a CMPC, o Sr. Presidente da Câmara Municipal ou quem por ele delegado, o Comandante da Guarda Nacional Republicana de Sever do Vouga, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga, o Delegado de Saúde do Concelho de Sever do Vouga, o Director do Centro de Saúde de Sever do Vouga, o Director do CRSS de Aveiro e o Presidente do Concelho de Administração do Hospital de Águeda.

É da competência do director do plano a convocação dos membros para as reuniões da CMPC, assim como a declaração de situação de alerta de âmbito municipal.

Em caso de emergência, o modo de convocação será efectuado pelo telefone, bastando três elementos que compõem a CMPC, tomar as decisões no momento. Mais tarde, deverá reunir a CMPC, altura na qual a subcomissão irá justificar as tomadas de decisões. Deverá também reunir para ver a funcionalidade do descrito no PMESV, para fazer as modificações/alterações do que correu menos bem.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta

As declarações de contingência ou calamidade, estão fora das competências dos municípios. As declarações de situações de alerta são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais.



2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Dado tratar-se de um plano geral, torna-se difícil quantificar os parâmetros a partir dos quais se justifique activar o mesmo. No entanto, para fazer face a este problema ficou definido que o PMESV será activado quando na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe se verificarem um dos seguintes critérios:

- N.º de mortos superior a 50 pessoas;
- N.º de desalojados superiores a 20 famílias;
- Danos nos bens e património (habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados);
- Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações) durante um período de 3 dias consecutivos;
- Danos no ambiente (área ardida superior a 80 hectares, libertação de matérias perigosas para a atmosfera) durante um período de 2 dias consecutivos;
- Sismo cuja intensidade ou magnitude tenha provocado os danos mencionados anteriormente.

Sempre que se verificarem outros critérios que não os anteriormente definidos, e em caso de necessidade, o plano será activado.

Os comunicados operacionais enviados pela ANPC de Aveiro deverão nessas situações, serem remetidos para as Sedes das Juntas de Freguesia do concelho, de modo a serem difundidos pela população em vários locais.

Os avisos, poderão ocorrer em separado ou em simultâneo, nomeadamente o toque da sirene localizada no quartel dos bombeiros, avisos sonoros difundidos por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através dos membros das unidades locais de protecção civil ou outros voluntários.

O conteúdo dos avisos, deverá focar as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo para onde a população se deverá dirigir e o que deverá levar consigo.